

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - ASSUNIVASF, constituída por deliberação de seus servidores, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Petrolina-PE.

Art. 2º. A duração da ASSUNIVASF será por tempo indeterminado.

§ 1º - A dissolução da ASSUNIVASF dar-se-á por impossibilidade legal e incontornável, de atendimento às suas finalidades.

§ 2º - A dissolução será efetivada por deliberação em **Assembleia** Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença, no mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com poder de voto.

Art. 3º. A ASSUNIVASF tem por finalidade:

I - Promover a união e integração dos servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;

II - Zelar pelos direitos e reivindicar junto às autoridades, benefícios para seus associados;

III - Representar os servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, junto às autoridades responsáveis pelas unidades que a integram, bem como perante demais pessoas físicas e ou jurídicas;

IV - Incentivar a participação dos associados nas atividades da associação, tais como: reuniões, palestras, conferências, concursos, feiras, exposições, simpósios, cursos e outros eventos, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, cultural e o bem estar dos sócios e de seus familiares;

V - Promover meios no sentido de facilitar e alcançar benefícios sociais, culturais e esportivos aos associados.

VI – Firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

VII – Promover concursos, seminários, congressos e outros eventos em parceria com outras instituições **públicas** ou privadas, mediante a realizações de convênios.

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º. A ASSUNIVASF tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõe, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 5º. Constituirão o patrimônio da ASSUNIVASF:

I - As mensalidades sociais;

II - Doações de qualquer espécie;

III - Rendas de aplicações de capital;

IV - Receitas de exploração de serviços;

V - Receitas eventuais;

VI - Bens móveis e imóveis;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF

- VII - O acervo histórico;
- VIII - Direitos adquiridos.

Art. 6º. Os bens patrimoniais da Associação, só poderão ser doados ou alienados com a autorização expressa da Diretoria Executiva e anuência da **Assembleia** Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O valor das taxas e serviços será sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela **Assembleia** Geral.

Art. 7º. O patrimônio da ASSUNIVASF, em caso de dissolução, após a quitação de todas as obrigações, será doado a entidades congêneres, assistenciais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, decidido em **Assembleia** Geral.

TÍTULO II **DOS ASSOCIADOS** **CAPÍTULO I** **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 8º. O quadro social da ASSUNIVASF compõe-se de sócios:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - beneméritos;
- IV - honorários;
- V - especiais; e
- VI – dependentes

SEÇÃO I **DOS SÓCIOS FUNDADORES**

Art. 9º. São sócios fundadores os servidores do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que participarem da primeira **Assembleia** e assinarem a ata de constituição da Associação e se tornarem sócios efetivos, nos termos dos artigos 10 e 11.

SEÇÃO II **DOS SÓCIOS EFETIVOS**

Art. 10º. Os sócios efetivos são, obrigatoriamente, servidores do **quadro ativo e aposentados** de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que na intenção de se associarem, preencherem a ficha cadastral.

§ 1º Os servidores exonerados, demitidos, ou redistribuídos do quadro da Univasf, deverão informar em até 30 dias a sua situação funcional e solicitar desfiliação da Assunivasf.

§ 2º Os servidores desligados ou redistribuídos do quadro da Univasf, somente poderão permanecer associados a Assunivasf pelo período máximo de 90 dias, para realizar a sua transição ou desligamento, e deverão manter neste período seus contatos devidamente atualizados. Em não informando a sua situação funcional, a Assunivasf poderá desligá-los da associação e dos serviços prestados por ela unilateralmente.

Art. 11º. Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, definida pela assembleia geral, sendo um por cento (1%) do vencimento básico para sócios de categoria técnico-administrativa, e um por cento (1%) do vencimento básico

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF

para categoria docente, devendo a diretoria atualizar anualmente os valores correspondentes ao percentual, conforme as tabelas dos vencimentos básicos informados pelo órgão de gestão de pessoas da Univasf.

§ 1º- enquanto não se viabilizar o desconto em folha de pagamento, as mensalidades serão pagas mediante débito em conta corrente, pix ou boleto, à Diretoria da ASSUNIVASF.

§ 2º Os sócios poderão ser desligados pela diretoria da associação unilateralmente e dos serviços por ela oferecidos, especialmente nos contratos coletivos de planos de saúde/odontológicos, a partir do 31º dia de atraso das taxas e mensalidades devidas, e ainda negativos nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de atrasos financeiros e ainda sofrer eventuais ações de cobrança judiciais, com juros e multas devidas.

§ 3º Os acordos de dívidas só poderão ser firmados em até 06 parcelas, exclusivamente em débito automático ou cartão de crédito, com anuência da diretoria e a devida justificativa deste pleito, e não poderá haver novo acordo no prazo inferior a 24 meses, bem como novo acordo a ser firmado em caso de quebra ou inadimplência pelos próximos 24 meses.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Art. 12º. Sócios beneméritos são as pessoas que, por sugestão da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, tornaram-se merecedores dessa distinção, por doarem bens ou valores consideráveis para a ASSUNIVASF.

Art. 13º. Sócios honorários são as pessoas de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral, sejam merecedoras dessa distinção por prestar serviços ou auxílios considerados relevantes para a ASSUNIVASF.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS ESPECIAIS

Art. 14º. Sócios especiais são as pessoas que, mesmo não sendo servidores do quadro da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, estejam exercendo cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, ou mesmo à disposição desta.

§ 1º Também poderão ser inscritos como sócios especiais, os funcionários efetivos da empresa pública gestora do hospital de ensino da UNIVASF, assim como pessoas que vierem a ser indicadas por sócios efetivos e que tenha suas fichas cadastrais aprovadas pela Diretoria Executiva da ASSUNIVASF.

§ 2º - Os sócios especiais, na condição do "Caput" deste artigo, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal definida no artigo 11.

§ 3º Os sócios, na condição do §1º deste artigo, pagarão contribuição mensal, cujo valor será de 1% (um por cento) sobre seu salário.

§ 4º Os sócios especiais sem comprovação salarial contribuirão mensalmente com 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO V DOS DEPENDENTES

Art. 15º. São considerados dependentes do sócio:

I - O cônjuge ou companheiro;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

II - Os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos;

III - Outras pessoas que, comprovadamente, estejam impossibilitadas de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio e comprovação do imposto de renda do ano anterior.

IV Os sócios que tenham mais de três dependentes, pagarão taxa de manutenção por dependente acima dos três permitidos, sendo a taxa definida em regimento, por dependente extra, podendo este valor sofrer reajuste, por decisão da assembleia ou ou proposta da diretoria executiva

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I**

Art. 16º. A ASSUNIVASF realizará seus objetivos através dos seguintes órgãos:

I - Assembleia - Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA - GERAL**

Art. 17º. A Assembleia-Geral, órgão supremo da ASSUNIVASF, constituir-se-á da reunião dos sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

Art. 18º. Compete à Assembleia-Geral:

I - eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - alterar ou reformar o presente Estatuto, por proposta de, no mínimo, um quarto (1/4) dos associados ou da diretoria e com aprovação de maioria simples dos associados presentes na Assembleia-Geral.

III - deliberar sobre a perda do mandato por ela conferido, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes;

IV - autorizar a transferência de direitos sobre bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da Associação;

V - deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;

VI - homologar a prestação das contas da Diretoria Executiva;

VII - apurar a responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;

VIII - decidir os recursos de penalidades impostas;

IX - decidir, em grau de recursos, sobre impugnações impostas a eleições;

X – definir anualmente o valor da mensalidade dos sócios;

XI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - não cabem recursos sobre as decisões da Assembleia-Geral.

Art. 19º. Assembleia-Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger, os membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva da Associação e anualmente, até o fim do mês, maio para homologação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, quando ocorrer convocação, para deliberar sobre assuntos de interesse dos sócios e de sua competência.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

III - As reuniões devem ocorrer virtualmente, de maneira síncrona e gravada para privilegiar os associados de todos os campi.

Art. 20º. A Assembleia-Geral será convocada:

I - ordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas:

a) pelo presidente da ASSUNIVASF;

b) pelo presidente do Conselho Fiscal;

c) por comissão composta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

I O presidente da ASSUNIVASF presidirá a Assembleia Geral.

I - O presidente da Assembleia-Geral escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

II - As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 18.

III - Entende-se por maioria simples as decisões tomadas pela metade mais um, dos associados presentes à Assembleia.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21º. O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, para um mandato **04 (quatro) anos**.

Art. 22º. O Conselho, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu presidente e o Secretário.

Art. 23º. Ocorrendo vaga entre os membros efetivos durante o mandato, o conselho sorteará um suplente para preenchê-la, que será convocado para o período restante.

Art. 24º. Ao Conselho fiscal compete:

I - examinar mensalmente os balancetes da Diretoria Executiva e exigir as correções necessárias, dando ciência ao Presidente da ASSUNIVASF sobre as deficiências e falhas encontradas;

II - apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, até a primeira quinzena **de março**;

III - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo presidente da ASSUNIVASF até o **dia 20** de dezembro;

IV - emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas, elaboradas pela Diretoria Executiva;

V - emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;

VI - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VII - apreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência.

Art. 25º. Ao Conselho é assistido o direito de, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis da Associação, verificar a contabilidade e exigir a comprovação de despesas realizadas.

Art. 26º. O Conselho fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades de que tome

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

ciência e, na hipótese da ocorrência, responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

Art. 27º. Às reuniões e decisões do Conselho Fiscal exigir-se-á presença mínima de 03 (três) conselheiros, onde, pelo menos 01 (um) será efetivo.

Art. 28º. Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que num exercício faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo por motivo comprovadamente justificável.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29º. A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

VII - A composição dos 06 membros da diretoria deverá ser composta de pelo menos dois membros de servidores de campus distintos da Univasf, fora de Petrolina/juazeiro.

§ 1º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o § 1º deste artigo será proposto pelo presidente da Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, sem necessidade de registro em cartório, somente publicação no site da Assunivasf e assinatura do presidente.

§ 3º O mandato da diretoria executiva a partir de outubro de 2025 será de 04 anos, com direito a uma recondução do presidente pelo mesmo período, não podendo este presidente, após este período se candidatar ao cargo de vice-presidente.

§ 4º Os demais membros tem direito até a duas reeleições no mesmo cargo, em chapas distintas, com alternância de cargos.

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I**

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas quatro meses antes de completar os dois quatro anos de mandato da Diretoria em exercício, em escrutínio secreto e direto por meio digital em todos os *campi*, tendo cada sócio efetivo, que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de voto.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-a com o registro da ata da comissão eleitoral em cartório, 30 dias antes de findar o prazo de início do novo mandato e exercício do cargo determinado na ata eleitoral

§ 2º - Só poderão ser votados os sócios efetivos que estejam no exercício de seus

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF

direitos e quites com as obrigações de associados.

§ 3º- Será permitida às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis da ASSUNIVASF, por ocasião da campanha eleitoral.

Art. 31º. A concorrência aos cargos eleitos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia em formulário assinado digitalmente, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 32º. As chapas deverão ser registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, no sítio da Assunivasf e devendo ser também informada aos associados por e-mail.

§ 1º - É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º. A eleição ocorrerá por sistema eletrônico, totalmente digital e auditável pela Assunivasf e com apoio da Univasf.

Art. 34º. A lista de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site e pelo e-mail.

Art.35º. Não haverá necessidade de assinatura de ata ou lista pelos votantes, somente o resultado do sistema eleitoral e atestado pela comissão eleitoral em ata de resultado com assinatura digital.

Art. 36º. A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Após o resultado da votação eletrônica, a comissão elaborará ata simplificada com o resultado da eleição e assinatura digital dos membros, sendo este o documento para fins de registro em cartório, para posse e exercício da diretoria eleita.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37º. A Comissão Eleitoral, constituída por decisão da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo.

§ 2º - poderão compor a Comissão Eleitoral os suplentes do Conselho Fiscal, desde que não estejam substituindo o titular.

Art. 38º. À comissão Eleitoral compete:

I – promover as eleições de acordo com disposto no Capítulo anterior;

II - elaborar o calendário eleitoral, as normas eleitorais e, bem como, organizar todo o material necessário à realização do processo eleitoral;

III – julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

Art. 39º. A Comissão Eleitoral, de posse do resultado, registrará ata com o resultado onde constem todas as ocorrências das eleições, e proclamará o resultado final em até 2 dias úteis.

Art. 40º. Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa do presidente mais idoso.

Art. 41º. Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso, no prazo de 24 horas, à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42º. Os cargos eletivos da ASSUNIVASF não serão remunerados de nenhuma forma, sob qualquer pretexto.

Art. 43º. Os gastos da Diretoria Executiva com transporte, alimentação e hospedagem no desempenho de suas funções serão considerados despesas de manutenção de ASSUNIVASF, portanto, reembolsáveis.

Art. 44º Para fins de registro deste estatuto em cartório, a assinatura exigida neste estatuto é a da diretoria com mandato vigente quando da sua aprovação, a ata de aprovação com o nome dos membros presentes na assembleia, dispensada a assinatura eletrônica destes, desde que tenha a gravação em áudio e/ou vídeo para fins de eventual contestação e comprovação disponibilizada no site e em link desta ata.